

## CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos Administração 2005/2008

## LEI MUNICIPAL N.º 1.914/2007

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2° - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Joaquim Pantaleão Sobrinho, bairro José Borges de Sene, distante 21,00 metros da esquina formada com a Rua Maria Antonia de Sousa, formado pelo lote 14 C da quadra I, medindo 3,60 metros de frente pela Rua Joaquim Pantaleão Sobrinho; 3,60 metros pelo fundo confrontado com o lote 14 B; 25,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 14 A; 25,00 metros pelo lado esquerdo confrontado com o lote 14 B; perfazendo uma área de 90,00 m2. Cadastrado no Setor de Cadastro do Município de Conceição das Alagoas sob o n.º 01.03.009.0004.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais).

Art.4° - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Joaquim Pantaleão Sobrinho, bairro José Borges de Sene, distante 24,60 metros da esquina formada com a Rua Maria Antonia de Sousa, formado pelo lote 14 A da quadra I, medindo 8,40 metros pelo fundo confrontando com o lote 14 B; 25,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 10; 25,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 14 C; perfazendo uma área de 210,00 m2. Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n. 01.03.009.0006.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$786,00 (setecentos e oitenta e seis reais).



2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Administração 2005/2008

Art.6° - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

<u>Art.8º</u> - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de junho de

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal